



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE Nº 1.447/86.- DE 11 DE JULHO DE 1.986.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL".

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
- a) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
 - b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
 - c) executar programas e medidas destinadas a promover a melhoria das condições de saúde da população dos Municípios consorciados.
- Artigo 2º** Integrar pessoa jurídica, desde que convenha ao bom desempenho das atividades do consórcio.
- Parágrafo Único:** O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.
- Artigo 3º** É concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.
- Artigo 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de até C\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), para as despesas decorrentes da execução da presente lei, no corrente exercício.
- Parágrafo Único:** Os orçamentos vindouros consignarão dotações próprias para a mesma finalidade da presente lei.
- Artigo 5º** O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes da anulação parcial da dotação - Educação e Cultura 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, de C\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS).
- Artigo 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 11 de Julho de 1.986.-

DE ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.-

DE COLEMAN SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes

